

DECRETO EXECUTIVO N.º 489, de 13 de setembro de 2010.

**DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 2.º, 6.º E 8.º DO  
DECRETO EXECUTIVO N.º 008/02, DE 28 DE  
FEVEREIRO DE 2002, QUE REGULAMENTA O  
SERVIÇO DE TÁXIS NO MUNICÍPIO DE  
CANDELÁRIA.**

LAURO MAINARDI, Prefeito do Município de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O art. 2º do Decreto Executivo nº 008/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - O número de veículos de transporte de passageiros (táxi), no Município de Candelária, não poderá exceder a proporção de um (01) veículo para cada 700 (setecentos) habitantes do Município, conforme dados oficiais do IBGE.”

**Art. 2º** - O art. 6º do Decreto Executivo nº 008/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º - Veículo licenciado que não permanecer no local, praça ou ponto concedido pela municipalidade, constatado pelo fisco, durante 30 vistorias diárias em dois turnos, pelo período de 60 dias terá sua licença caçada imediatamente.”

**Art. 3º** - O art. 8º do Decreto Executivo nº 008/02 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º - Veículo licenciado que deixar de apanhar passageiros, sem justo motivo, terá sua licença suspensa por 90 dias e multa de 3 (três) Valores de Referência Municipal e em caso de reincidência terá a licença cassada.”

**Art. 4º** - O presente Decreto Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA  
13 de setembro de 2010.

LAURO MAINARDI  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

PAULO ROBERTO BUTZGE  
Sec. Mun. Administração

Registrado às fls. \_\_\_\_\_  
Do competente livro, em  
13 de setembro de 2010.

Agente Adm. Auxiliar